



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 8146/2024**

Ementa

**Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Administração direta, das autarquias e da fundação pública do Município, e dá outras providências.**

Data da Norma

**13/03/2024**

Data de Publicação

**15/03/2024**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

**[Projeto de Lei nº 34/2024](#) - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Status de Vigência

**Em vigor**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

## **LEI Nº 8.146, DE 13 DE MARÇO DE 2024**

**Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos da Administração direta, das autarquias e da fundação pública do Município, e dá outras providências.**

**NILSON ALCIDES GASPAS**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica concedida revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aos servidores públicos da Administração direta, das autarquias e da fundação pública do Município, no percentual de 5,0% (cinco por cento), que incidirá sobre os valores das Tabelas de Vencimentos constantes:

- I - do Anexo VI da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018;
- II - do Anexo III da Lei Complementar nº 64, de 12 de dezembro de 2019;
- III - do Anexo IV da Lei Complementar nº 65, de 19 de março de 2020; e
- IV - do Anexo III da Lei nº 7.565, de 23 de março de 2021.

**Parágrafo único** - O índice de revisão a que se refere o caput deste artigo aplica-se:

I - aos benefícios de aposentadoria e de pensão por morte concedidos no serviço público municipal e no regime próprio de previdência social do Município aos quais tenha sido assegurado critério de reajuste por paridade com os servidores ativos; e

II - aos valores previstos no inciso I e no § 1º do artigo 4º e no inciso III do artigo 5º, todos da Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001, e suas alterações, que passam a ser de R\$ 3.578,31 (três mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos).

**Art. 2º** - Fica revisto para R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais) o valor do cartão alimentação e da cesta básica concedida a título de prêmio por assiduidade de que tratam a Lei nº 4.035, de 05 de julho de 2001, e a Lei nº 7.085, de 14 de dezembro de 2018.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.



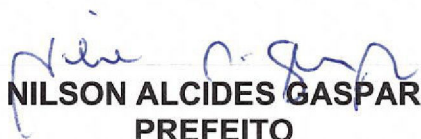
## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

**Art. 4º** - Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 7.085, de 14 de dezembro de 2018.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 13 de março de 2024, 194º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**

R

*Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 13 de março de 2024.*